

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 4000118-05.2013.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário**

Requerente: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA pede a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ao pagamento de auxílio-acidente, como portador de sindrome cerebelar com ataxia e espasticidade de membros inferiores, decorrente do exercício de sua atividade laborativa.

O réu contestou alegando a ausência dos requisitos para a concessão do benefício.

Aos autos aportou laudo pericial (fls. 66/71).

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, vez que a prova documental e pericial é suficiente para a solução da controvérsia.

O laudo pericial de fls. 66/71, imparcial e empirica e cientificamente embasado – ademais não impugnado pelo autor - após entrevista, exame físico e análise da documentação, concluiu que embora o autor seja portador de síndrome cerebelar, esta não decorre de acidente de trabalho típico e/ou compatível com doença de cunho ocupacional ou do trabalho.

Logo, o autor não faz jus ao benefício postulado, ausente o nexo causal.

Ante o exposto, julgo improcedente a ação; condeno o autor nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários, por equidade, em R\$ 788,00, observada a AJG.

P.R.I.

São Carlos, 02 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA